



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GERENCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO Nº 60200.000420/2018-07

**TERMO DE CONTRATO Nº 042/2018-MD,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI) E A  
EMPRESA CLARO S/A.**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, na cidade de Brasília-DF, CEP 70049-900, CNPJ nº **03.277.610/0001-25**, neste ato representado pelo Diretor Substituto do Departamento de Administração Interna, Senhor **FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES**, nomeado pela Portaria nº 650/SEORI/MD, de 18/05/2009 (publicada no DOU nº 93, de 19/05/2009), designado pela Portaria nº 4.313/SEORI/SG-MD, de 05/12/2018 (publicada no DOU nº 234, de 06/12/2018), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016) e Portaria nº 1.836/SEORI/SG-MD, de 16/05/2018 (publicada no DOU nº 094, de 17/05/2018), CPF nº 261.775.871-00, portador da Carteira de Identidade nº 628.468 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLARO S.A.**, CNPJ nº **40.432.544/0706-09**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 1012, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20071-910, representada neste ato pelo Senhor **LINCOLN AMAZONAS ANTUNES OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3038895 IFP/RJ, CPF nº 410.095.417-49 e pelo Senhor **LUIZ TADEU BOZZETTI NAVARRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 34.581-D/RJ CREA, CPF nº 434.952.307-34, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, processo nº **60200.000420/2018-07** e em decorrência da **Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 074-SC1-COLIC/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Aluguel de 30 MHz de capacidade satelital na Banda X, de forma contígua, na posição orbital de 70° Oeste, a fim de prover capacidade de contingência de 10,42 % de banda passante ao Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC-1) nas interligações das estações terrenas fixas, móveis e transportáveis do Sistema de Comunicações Militares por Satélite (SISCOMIS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO**

2.1 A Cessão de capacidade satelital constante do objeto do presente Contrato, será realizada com cobertura em todo território Nacional, como também nos endereços das Estações da CONTRATANTE em Banda X, sete dias por semana, 24 horas por dia:

##### **Estação Central de Brasília – ECB**

Destacamento de Telecomunicações por Satélite – localizado no Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA-I), SHIS QI 5 Lago Sul – COMAR VI (ALA 1)  
CEP 71.615-600 - Brasília, DF.

##### **Estação do Rio de Janeiro – ERJ**

Estação Rádio da Marinha no Rio de Janeiro – ERM RJ  
Estrada do Rio Jequiá, S/Nº, Ilha do Governador.  
CEP 21.930-007 - Rio de Janeiro, RJ.

2.2 O prazo para o início da Cessão de capacidade satelital será a partir da data de disponibilização operacional da capacidade do satélite para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, obedecendo o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o que prescreve o inciso IV do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**3.2** A prorrogação da vigência contratual está condicionada à conveniência e à oportunidade do CONTRATANTE e à manutenção, pela CONTRATADA, das condições que ampararam a presente contratação, especialmente a exclusividade na disponibilização da cessão de capacidade satelital, a inexistência de fatos impeditivos e a regularidade da situação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

**3.3** A CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, deverá formalizar expediente ao CONTRATANTE, informando de seu interesse em prorrogar a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

**4.1** O valor global da contratação é de **R\$ 4.473.921,32 (quatro milhões quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).**

**4.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de certificação da execução do objeto contratado, a cargo da SISCOMIS.

**5.2** É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

**5.3** Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

a) apresentação do documento de cobrança, no Protocolo Geral do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anterior ao seu vencimento;

b) certificação da execução do objeto contratado, sob a responsabilidade da CISCOMIS;

c) verificação da regularidade da “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

d) conferência da correspondência entre o valor cobrado e o valor contratado; e

e) emissão de ordem bancária (OB), após cumpridas as formalidades para a liquidação da despesa.

**5.4** O documento de cobrança deve ser apresentado em obediência aos seguintes requisitos:

a) emitido em nome do Ministério da Defesa (MD) / Departamento de Administração Interna (DEADI), inscrito no CNPJ/MF nº 03.277.610/0001-25;

b) dirigido à SC-1, para fim de conferência preliminar e certificação da prestação da Cessão;

c) conter no campo “descrição” as seguintes menções:

Descrição: Cessão de Segmento Espacial;

Data da realização da Cessão

Contrato: 042-SC1-COLIC/2018; e

Setor responsável: Subchefia de Comando e Controle (SC-1).

**5.5** O documento de cobrança não aprovado pelo CONTRATANTE deve ser devolvido à CONTRATADA com as informações que motivaram sua rejeição.

**5.5.1** A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

**5.6** Havendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea “a”, inciso XIV, da Lei n.º 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, da ANATEL, ou por outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

**5.6.1** As hipóteses a seguir descritas não constituem motivos para a aplicação de atualização financeira, juros e multa:

a) devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, nos termos dos subitens 5.5 e 5.5.1 desta Cláusula;

b) apresentação do documento de cobrança fora do prazo estabelecido na alínea “a” do subitem 5.3 desta Cláusula.

**5.7** A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período da execução do Contrato, a situação de regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.7.1 Na hipótese de a CONTRATADA, por ocasião do pagamento pela execução do objeto contratado, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

5.7.2 A persistência na situação prevista no subitem anterior por parte da CONTRATADA culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1 O valor inicialmente contratado deverá ser reajustado anualmente, após decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, com base no **Índice de Serviços de Telecomunicações – IST**, da ANATEL, observadas as disposições do art. 5º do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994, e demais normas legais aplicáveis.

6.2 Poderá, ainda, ensejar a repactuação de preço, a variação de tarifas ou tributos incidentes sobre o objeto contratado, devidamente autorizado por entidade competente, implicando reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

6.3 O reajuste ou a repactuação deverão ser formalmente solicitados pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE e instruídos com elementos indicativos que amparem a pretensão.

6.4 Somente após a formalização do competente termo aditivo ou de apostilamento, poderá a CONTRATADA apresentar cobrança com o novo valor devido.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, do Orçamento Geral da União de 2018: Órgão/Unidade: 52101 – Ministério da Defesa/Departamento de Administração Interna; Programa de Trabalho: 05.722.2058.20X5.0001 Comando e Controle de Defesa Nacional, ND 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no subitem "14"(locação de bens mov. out naturezas e intangíveis).

7.2 Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 223.696,06 (duzentos e vinte e três mil, seiscientos e noventa e seis reais e seis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato.

8.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.3.1 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

8.3.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada pelo descumprimento de obrigações contratuais.

8.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.6 O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017).

8.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.9 Será considerada extinta a garantia:

8.9.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

8.9.2 no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir, no que couber, o previsto no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, ressaltando-se:

9.1.1 Manter o sigilo relativo à execução do objeto contratado; e

9.1.2 Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo à execução do objeto contratado.

9.2 Somente ofertar capacidade satelital em satélite que realiza o TT&C (*Telemetry, Tracking, and Commanding*) e o OSK (*Orbital Station-Keeping*).

9.3 Autorizar o ingresso de representantes da CONTRATANTE nas dependências da estação de controle dos satélites, para acompanhamento destas atividades.

9.4 Fornecer à CONTRATANTE as especificações técnicas e de desempenho dos *payloads* de Banda X.

9.5 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, fornecer o status operacional dos *payloads* de Banda X.

9.6 Possuir Central de Atendimento para abertura de Chamados Técnicos que funcione 24 x 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana); Todos os eventos de um Chamado Técnico, incluindo abertura e fechamento, devem ser registrados com suas respectivas datas e horários.

9.7 A CONTRATADA deve manter registro de todos os Chamados Técnicos envolvendo a CONTRATANTE, pelo período em que durar o contrato.

9.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, mensalmente, relação detalhada dos Chamados Técnicos abertos no período.

9.9 Disponibilizar um serviço 0800 que aceite ligações originadas de qualquer parte do Brasil, feitas por telefone fixo ou celular, para fins de contato do CONTRATANTE com a Central de Atendimento da CONTRATADA.

9.10 Comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração necessária, com relação às características funcionais e técnicas dos satélites cujos transponders forem disponibilizados para cumprimento do objeto ora especificado.

9.11 Manter Centros de Controle do Satélite **exclusivamente em território brasileiro**, operado de acordo com as normas da ANATEL.

9.12 Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

9.13 Submeter à prévia aprovação da Contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo, de implemento tecnológico ou legal indispensáveis à perfeita operacionalidade do sistema.

9.14 Zelar pela qualidade e pela segurança do objeto contratado.

9.15 Disponibilizar acessos para contatos ao suporte técnico, como endereço eletrônico, telefones e fax, durante o período de vigência do contrato.

9.16 Sujeitar-se à fiscalização do Contratante no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.17 Prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento dos termos contratuais.

9.18 Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.19 Assumir a responsabilidade por seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

9.20 A inadimplência da Contratada com referência aos encargos acima descritos não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, não onera o objeto do contrato e não restringe a regularização.

9.21 Cumprir o Nível de Disponibilidade (ND), conforme modelo descrito na Cláusula Décima Quarta.

9.22 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com deslocamentos, alimentação, estada transporte, instalação e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

9.23 Instruir seus funcionários para que obedeçam às normas de segurança e aos procedimentos estabelecidos pelo Contratante.

9.24 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus adicionais para o Contratante, se não previstas e expressamente autorizadas.

9.25 Manter-se, durante a vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação que lhe garantiram a contratação.

9.26 Honrar sua proposta comercial, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a contratação, de modo a não prejudicar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo Contratante, sob pena de rescisão contratual.

9.27 Acatar, nos termos do parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, as solicitações da Contratante para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado.

O Ministério da Defesa não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Proporcionar à Contratada, todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato.
- 10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3 Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência sofrida, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas.
- 10.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais sanções administrativas, garantida a ampla defesa.
- 10.5 Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.
- 10.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta.
- 10.7 Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.8 Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração e endereço de cobrança.
- 10.9 Designar Equipe de Fiscalização, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 10.10 Informar à Contratada sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente no cumprimento do contrato.
- 10.11 Avaliar o cumprimento do contrato pela Contratada.
- 10.12 Responsabilizar-se pelos pagamentos, mediante a apresentação do Documento de Cobrança pela Contratada.
- 10.13 Monitorar constantemente o nível de disponibilidade da capacidade satelital contratada para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade na cessão de capacidade satelital contratada à qualidade exigida.
- 10.14 Fornecer à CONTRATADA cópia da autorização para prestação de Serviço de Telecomunicações expedida pela ANATEL.
- 10.15 Utilizar a Cessão somente para a finalidade descrita na Cláusula 1ª e conforme demais disposições contratuais.
- 10.16 Utilizar, como referência para as coordenadas geográficas das estações terrenas, o sistema geodésico WGS-84, conforme estabelecido pela ANATEL.
- 10.17 Responsabilizar-se pelo conteúdo do material transmitido via satélite, sendo a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.
- 10.18 Responsabilizar-se, durante todo o tempo de vigência deste Contrato pela preservação adequada da operação e pela manutenção dos equipamentos das Estações Terrenas de Transmissão de Sinais - ETTS, utilizando somente equipamentos certificados pela Anatel, assegurando a preservação das características técnicas de operação estabelecidas neste Contrato.
- 10.19 Responsabilizar-se e arcar com qualquer dano, prejuízo ou indenização que a CONTRATADA venha a incorrer, decorrentes de danos ocasionados em outros sistemas de satélites, por falhas, defeitos ou incorreções havidas na operação dos equipamentos e serviços das ETTS da CONTRATANTE ou por ele utilizada, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA**

- 11.1 A CONTRATADA, no caso de não honrar sua proposta e de não manter as condições técnicas e estatutárias que lhe garantiram a presente contratação, estará sujeita à sanção de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre valor de sua proposta, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2 De conformidade com o Art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre valor global da presente contratação.
- 11.3 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou infringência de cláusula contratual, ficará, ainda, a CONTRATADA passível da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da presente contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.4 As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido à CONTRATADA, quando possível, ou por meio de procedimento judicial ou extrajudicial, conforme o caso.
- 11.5 Previamente à aplicação das multas previstas nesta Cláusula, ou de qualquer outra sanção, poderá a CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.
- 11.6 Da aplicação das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 ou rescisão deste Contrato por ato unilateral do CONTRATANTE caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do Art. 109 da referida lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 12.1 Implicam rescisão deste Contrato os motivos previstos no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2 As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas no Art. 79 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.
- 12.3 É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato nos seguintes casos:
  - a) decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;

- b) alteração da natureza jurídica, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;
- c) interrupção do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) transferência do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) atraso injustificado do início do cumprimento dos prazos do objeto contratado;
- f) cometimento de faltas reiteradas na execução do objeto;
- g) inadimplência junto ao INSS e ao FGTS;
- h) perda das condições técnico-comerciais exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação a que está vinculado este Contrato;
- i) descumprimento do inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- j) permanência de irregularidade no SICAF, após decorrido prazo proporcionado à CONTRATADA para a regularização da situação cadastral.

**12.4** A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do Ministério da Defesa, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

**13.1** Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, o CONTRATANTE, por intermédio da CISCOMIS, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:

- a) cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições avençadas neste instrumento;
- b) organizar e registrar a execução do objeto contratado em livro de ocorrências;
- c) conferir e atestar o(s) documento(s) de cobrança(s) , registrando as ocorrências porventura existentes;
- d) realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução deste Contrato;
- e) apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação do disposto nas Cláusulas Décima-Primeira e Décima-Segunda, informando-as à GEOFI – COLIC, sob pena de responsabilidade;
- f) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade superior as questões controvertidas decorrentes da execução deste Contrato, ouvindo a GEOFI – Coordenação de Licitações e Contratos, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo.

**13.2** Em cumprimento ao disposto no Art. 67, da Lei n.º 8.666/93, o representante da CONTRATANTE será formalmente designado em Boletim Interno para o fim de realizar a fiscalização da execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA CESSÃO

**14.1** O fornecimento em tela deve ser avaliado com base no NÍVEL DE DISPONIBILIDADE (ND)

INDICADOR	
Nº 01 - Disponibilidade	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Definição</b>	<p>Percentual de tempo, durante o período de um mês, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, no qual a capacidade satelital alugada permanece em condições normais de funcionamento.</p> <p>Para cálculo da Disponibilidade não deverão ser computados eventuais interrupções motivadas por Interferência Solar e por cintilação ionosférica.</p> <p>As interrupções ou suspensões para realização de manutenção preventiva deverão ser programadas e realizadas em dias/horários previamente acordados entre a Contratada e a Contratante.</p>
<b>Finalidade</b>	Garantir uma disponibilidade adequada ao fim a que se destina.

<b>Meta a cumprir</b>	$\geq 99,95\%$ mensais
<b>Instrumento de Medição</b>	<p>A Contratada realizará, por meio de ferramenta automatizada, a coleta e o armazenamento de informações de disponibilidade dos <i>transponders</i> utilizados para fornecer a capacidade satelital em banda X.</p> <p>O intervalo entre amostragens deve ser menor ou igual a um minuto.</p> <p>A Contratada realizará, dentro da periodicidade estabelecida neste ND a totalização da disponibilidade, em porcentagem, para cada <i>transponder</i>.</p>
<b>Forma de acompanhamento</b>	Por intermédio de relatórios, impressos ou em formato eletrônico, dentro da periodicidade estabelecida neste ND.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Disponibilidade total medida em porcentagem.
<b>Início de vigência</b>	Às 00:00 do primeiro dia após a data da assinatura do contrato.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Quando a disponibilidade medida estiver abaixo da meta a cumprir (99,95%) a Contratada deverá conceder, mediante solicitação da CONTRATANTE, <b>abatimento</b> no valor da parcela mensal a ser paga.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<p>Quando a disponibilidade medida estiver abaixo da meta a cumprir (99,95%) a CONTRATADA deverá conceder, mediante solicitação da CONTRATANTE, <b>abatimento</b> no valor da parcela mensal a ser paga, calculado da seguinte forma:</p> $\text{Abat} = 99,95 - \text{DispT}$ <p>Onde:</p> <p>Abat = Valor do abatimento, em porcentagem.</p> <p>DispT = Disponibilidade total, medida em porcentagem.</p>
<b>Sanções</b>	<p>DispT &lt; 90,0 %: Advertência</p> <p>DispT &lt; 70,0 %: Multa de 2 % sobre o Valor Mensal. DispT &lt; 50,0 % : Rescisão contratual</p>
<b>Observações</b>	- O abatimento e as sanções poderão ser aplicados de forma cumulativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO.

**15.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

**15.2** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por testemunhas.

*Pelo Contratante:*

**FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES**  
*Diretor do Departamento de Administração Interna - Substituto*

*Pela Contratada:*

**LINCOLN AMAZONAS ANTUNES OLIVEIRA**  
*Diretor Geral*

**LUIZ TADEU BOZZETTI NAVARRO**  
*Engenheiro*

*Testemunhas:*

**JOSE EVERARDO JULIÃO FERREIRA**  
*Gestor do Contrato*

**ANTÔNIO GAETANI SOUZA SANTOS**  
*Fiscal Administrativo*

**ALEXANDRE REIS E SILVA**  
*Fiscal Técnico*



Documento assinado eletronicamente por **Jose Everardo Juliao Ferreira, Coordenador(a) Técnico(a)**, em 14/12/2018, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Reis e Silva, Coordenador(a)**, em 14/12/2018, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Gaetani de Sousa Santos, Fiscal de Contrato - Administrativo**, em 14/12/2018, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Amazonas Antunes de Oliveira, Usuário Externo**, em 18/12/2018, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz tadeu Bozzeti Navarro, Usuário Externo**, em 18/12/2018, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Siqueira Rodrigues, Diretor(a), substituto(a)**, em 18/12/2018, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **1373097** e o código CRC **2C9B9C7B**.



AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA - ME, CNPJ: 09.259.993/0001-95. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato, por mais 12 meses, a contar de 16/12/2018, alterar os valores da hora técnica e adicionais e a redação da cláusula de rescisão. Fundamento Legal: Art. 65, Inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93. Data de assinatura do Termo Aditivo: 27/11/2018.

2º Termo Aditivo ao contrato de Obras e serviços de Engenharia nº 346/2016, firmado em 22/12/2016. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2016. Contratante: Fundação Habitacional do Exército - FHE, CNPJ: 00.643.742/0001-35. Contratada: FLAVIO LEONEL FERREIRA 01221100645 - ME, CNPJ: 10.771.823/0001-74. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato, por mais 12 meses, a contar de 22/12/2018, alterar os valores da hora técnica e adicionais e a redação da cláusula de rescisão. Fundamento Legal: Art. 65, Inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93. Data de assinatura do Termo Aditivo: 17/12/2018.

2º Termo Aditivo ao contrato de Obras e serviços de Engenharia nº 233/2016, firmado em 10/11/2016. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2016. Contratante: Fundação Habitacional do Exército - FHE, CNPJ: 00.643.742/0001-35. Contratada: ALEXANDRE NOGUEIRA REZENDE - ME, CNPJ: 09.561.635/0001-32. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato, por mais 12 meses, a contar de 10/11/2018, alterar os valores da hora técnica e adicionais e a redação da cláusula de rescisão. Fundamento Legal: Art. 65, Inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93. Data de assinatura do Termo Aditivo: 09/11/2018.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018 - UASG 168001**

Nº Processo: 192018. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, para execução de serviços de sondagem mista (percussão + rotativa) em terreno de propriedade da Fundação Habitacional do Exército - FHE, situado à avenida Juarez Távora e Aragão e Melo, Bairro da Torre, João Pessoa/PB, com área total de 4.590,00m², conforme especificações técnicas, contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/12/2018 das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Av. Duque de Caxias - Setor Militar Urbano, Ed. Sede, 2ª Andar, Smu - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/168001-5-00019-2018. Entrega das Propostas: a partir de 19/12/2018 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/01/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

CLAUDIO ROGERIO PINTO  
Diretor Administrativo

(SIASGnet - 18/12/2018) 168001-27201-2018NE000001

**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**  
**FÁBRICA DE JUIZ DE FORA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2018 - UASG 168006**

Nº Processo: 2018/00368/168006.  
DISPENSA Nº 222/2018. Contratante: INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO -BRASIL IMBEL. CNPJ Contratado: 29061722000138. Contratado : SDE STRUTECH DISTRIBUIDORA - ESPECIALIZADA LTDA. Objeto: Apresentação de projeto (básico e executivo) de prensa de integração do tiro 105 mm (H ESH) TP-T, do sistema de controle e da unidade hidráulica. Fundamento Legal: § 2º, do Art. 51, da Lei 13.303/2016. Vigência: 18/12/2018 a 17/12/2019. Valor Total: R\$577.897,57. Fonte: 263522210 - 2018NE800747 Fonte: 263522210 - 2018NE800748. Data de Assinatura: 18/12/2018.

(SICON - 18/12/2018)

**SECRETARIA-GERAL**  
**BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO**  
**RETIFICAÇÃO**

ESPECIE: Retificacao da publicacao do aviso de penalidade, publicado no DOU nr 242, de 18 de dezembro de 2018, pagina 30, ONDE SE LE: Brasília-DF, 17 de dezembro de 2017, LEIA-SE: Brasília-DF, 17 de dezembro de 2018.

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2018 - UASG 160076**

Nº Processo: 65298000436201893.  
PREGÃO SISPP Nº 14/2018. Contratante: COMANDO DO EXERCITO -.CNPJ Contratado: 17625177000186. Contratado : AVANTSEC - PRESTACAO DE SERVICOS ECOMERCIO DE PRODUTOS. Objeto: Contratação serviço software gerenciamento e correlção de eventos de segurança. Fundamento Legal: § Único, Art 61, Lei 8666/93 .Vigência: 17/12/2018 a 16/12/2021. Valor Total: R\$740.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800713 Fonte: 100000000 - 2018NE800714. Data de Assinatura: 12/12/2018.

(SICON - 18/12/2018) 160076-00001-2018NE003896

**CENTRO DE COMUNICAÇÕES E GUERRA ELETRÔNICA**  
**BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE COMUNICAÇÕES E GUERRA ELETRÔNICA DO EXÉRCITO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2018 - UASG 160528**

Nº Processo: 65257002374201831.  
PREGÃO SRP Nº 34/2017. Contratante: COMANDO DO EXERCITO -.CNPJ Contratado: 20283712000172. Contratado : GLOBALSAT DO BRASIL LTDA -.Objeto: Contratação dos Serviços de Ativação e Manutenção do estado ativo do Sim Card, para acesso ao Sistema de Comunicações Via Satélite, voz e dados pelo Sistema Inmarsat-4 e Broadband Global Area Network Bgan para uso no aparelho Explorer-500. Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 06/08/2018 a 05/08/2019. Valor Total: R\$29.800,00. Fonte: 100000000 - 2018NE801210. Data de Assinatura: 06/08/2018.

(SICON - 18/12/2018) 160528-00001-2018NE000018

**DIRETORIA DO SERVIÇO GEOGRÁFICO**  
**3º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2018 - UASG 160179**

Nº Processo: 64491001940201851. Objeto: Contratação, de serviços de cabeamento estruturado e infraestrutura física para adequação e segurança dos componentes físicos da rede lógica, incluindo fornecimento e instalação de materiais, certificação e mão de obra com execução mediante o regime de Registro de Preço por Menor Preço Global por Lote para atender às necessidades do 3º Centro de Geoinformação.. Total de Itens Licitados: 101. Edital: 20/12/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Joaquim Nabuco 1687 - Guadalupe, - Olinda/PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160179-5-00002-2018. Entrega das Propostas: a partir de 20/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/01/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

FABIO DAYAN SOARES DE MELO  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 17/12/2018) 160179-00001-2018NE000084

**HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2018 - UASG 112408**

Nº Processo: 60550012770201838. Objeto: Registro de preços para aquisição de OPME para a Clínica de Cirurgia e Traumatologia Buco maxilofacial no Hospital das Forças Armadas. Processo nº 60550.012770/2018-38.. Total de Itens Licitados: 23. Edital: 19/12/2018 das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Setor Hfa S/nº, Sudoeste - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/112408-5-00063-2018. Entrega das Propostas: a partir de 19/12/2018 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/01/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 17/12/2018) 112408-00001-2018NE800229

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2018 - UASG 110404**

Nº Processo: 60200000420201807.

**INEXIGIBILIDADE Nº 74/2018. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA -.CNPJ Contratado: 40432544070609. Contratado : CLARO S.A. -.Objeto: Aluguel de 30 MHz de capacidade satelital na Banda X, de forma contígua, na posição orbital de 70° Oeste, a fim de prover capacidade de contingência de 10,42% de banda passante ao Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC-1) nas interligações das estações terrenas fixas, móveis e transportáveis do Sistema de Comunicações Militares por Satélite (SISCOMIS). Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Vigência: 18/12/2018 a 17/12/2019. Valor Total: R\$4.473.921,32. Fonte: 100000000 - 2018NE802213. Data de Assinatura: 18/12/2018.**

(SICON - 18/12/2018) 110404-00001-2018NE800324

**SECRETARIA-GERAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2018 ao Convênio Nº 816153/2015. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594. Conveniente: MUNICIPIO DE BOA VISTA, CNPJ nº 05943030000155. Prorrogação do Prazo da Vigência do Convênio. Valor Total: R\$ 3.684.210,53, Valor de Contrapartida: R\$ 184.210,53, Vigência: 18/12/2018 a 14/08/2019. Data de Assinatura: 07/08/2015. Signatários: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS, CPF nº 48392219872, Conveniente: MARIA TERESA SAENZ SURITA GUIMARAES, CPF nº 385.344.601-91.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio Nº 881201/2018, Nº Processo: 60414001149201811, Concedente: MINISTERIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICIPIO DE ALTO PARAISO CNPJ nº 63762025000142, Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM, MEIO-FIO E SARJETA NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Valor Total: R\$ 2.800.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 100.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 2.700.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800632, Valor: R\$ 2.700.000,00, PTRES: 097029, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 44425141, Vigência: 18/12/2018 a 27/11/2022, Data de Assinatura: 18/12/2018, Signatários: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: HELMA SANTANA AMORIM CPF nº 557.668.035-91.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio Nº 865368/2018, Nº Processo: 60414000594201856, Concedente: MINISTERIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICIPIO DE MACAPA CNPJ nº 05995766000177, Objeto: Pavimentação de ruas em Área Urbana com drenagem, calçadas, meio-fio e sarjetas no Município de Macapá, Valor Total: R\$ 4.609.250,00, Valor de Contrapartida: R\$ 9.250,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 4.600.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800623, Valor: R\$ 4.600.000,00, PTRES: 140288, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44425104, Vigência: 18/12/2018 a 27/11/2022, Data de Assinatura: 18/12/2018, Signatários: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA CPF nº 341.755.042-49.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio Nº 864341/2018, Nº Processo: 60414000340201838, Concedente: MINISTERIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICIPIO DE MACAPA CNPJ nº 05995766000177, Objeto: Pavimentação de ruas em Área Urbana com drenagem superficial, calçadas, meio-fio e sarjetas no Município de Macapá, Valor Total: R\$ 4.609.250,00, Valor de Contrapartida: R\$ 9.250,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 4.600.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800624, Valor: R\$ 4.600.000,00, PTRES: 140288, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44425104, Vigência: 18/12/2018 a 27/11/2022, Data de Assinatura: 18/12/2018, Signatários: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA CPF nº 341.755.042-49.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio Nº 865367/2018, Nº Processo: 60414000593201810, Concedente: MINISTERIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICIPIO DE MACAPA CNPJ nº 05995766000177, Objeto: Pavimentação de vias com meio-fio e sarjeta no Município de Macapá/AP, Valor Total: R\$ 4.609.250,00, Valor de Contrapartida: R\$ 9.250,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 4.600.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800622, Valor: R\$ 4.600.000,00, PTRES: 140288, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44425104, Vigência: 18/12/2018 a 27/11/2022, Data de Assinatura: 18/12/2018, Signatários: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA CPF nº 341.755.042-49.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio Nº 865364/2018, Nº Processo: 60414000587201854, Concedente: MINISTERIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICIPIO DE ITAUBAL CNPJ nº 34925214000190, Objeto: Aquisição de Trator Agrícola de Pneus., Valor Total: R\$ 202.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800317, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 140217, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44425204, Vigência: 18/12/2018 a 10/06/2020, Data de Assinatura: 18/12/2018, Signatários: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: JOSE SERAFIM PICANCO FILHO CPF nº 341.400.182-91.

